



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6055

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 24/05/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 31, de 31/07/2001. Altera o artigo 3º da Resolução nº 14 de 24/04/2001, que dispõe sobre a instituição e concessão da Placa de Mérito Cultural Cândido Canela.

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 08

Espécie: PR
Categoria: Médica
Cl: 08
Ordem: 52
nº fls: 05

RESOLUÇÃO Nº 31/2001

31/07/2001



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 14 , de 24 de abril

de 2001.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/05/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN-
- 5 - CIA SALVO EMENDA:
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 31, de 31 de julho de 2.001.

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 14 de 24/04/2.001".

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução número 14 de 24 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Placa da qual trata esta Resolução será cunhada em prata, possuindo a seguinte apresentação no cabeçalho - Placa Cândido Canela - Mérito Cultural - e, abaixo deste, a identificação e os méritos referentes ao outorgado; com a indicação de apenas hum (01) nome a ser agraciado, podendo agracir duas (02) pessoas quando tratar de casal, e vedado a Câmara conceder mais de 07 (sete) indicações durante a respectiva Sessão Legislativa."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de julho de 2001.

Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara

Maria Helena de Q. Lopes
1ª Secretária

JORNAL DE MONTES CLAROS 01-08-2001



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 31, de 31 de julho de 2.001.

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 14 de 24/04/2.001”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução número 14 de 24 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Placa da qual trata esta Resolução será cunhada em prata, possuindo a seguinte apresentação no cabeçalho – Placa Cândido Canela – Mérito Cultural – e, abaixo deste, a identificação e os méritos referentes ao outorgado, com a indicação de apenas hum (01) nome a ser agraciado, podendo agracir duas (02) pessoas quando tratar de casal, e vedado a Câmara conceder mais de 07 (sete) indicações durante a respectiva Sessão Legislativa.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

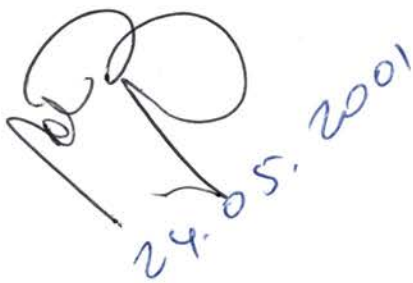
Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de julho de 2001.

Sebastião Pimenta

Presidente da Câmara

Maria Helena de Q. Lopes

1ª Secretária

 24.05.2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º /2001.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
RESOLUÇÃO N.º14 DE 24/04/2001.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

ART.º 1º - O artigo 3º da Resolução n.º 14 de 24 de Abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A Placa da qual trata esta Resolução será cunhada em Prata, possuindo a seguinte apresentação no cabeçalho – Placa Cândido Canela – Mérito Cultural – e, abaixo deste, a identificação e os méritos referentes ao outorgado, com a indicação de apenas 01 (um) nome a ser agraciado e vedado a Câmara conceder mais de 05 (cinco) Placas, durante a respectiva sessão legislativa. “

ART.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.º3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de Maio de 2001.

VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 24 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL e CONTINUIDADE

[Handwritten signature]
Honorável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 31 DE JULHO DE 2001
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O PROJETO QUE
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 14 DE 24
DE ABRIL DE 2.001.

Comissão
31.07.2001

EMENDA HUM

O Artº 1º passa a vigorar com a seguinte redação : -

Artº 1º O Artº 3º da Resolução número 14 de 24 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação : -

“A placa da qual trata esta Resolução será cunhada em Prata, possuindo a seguinte apresentação no cabeçalho - Placa Cândido Canela - Mérito Cultural - e, abaixo deste, a identificação e os méritos referentes ao outorgado, com a indicação de apenas hum (01) nome a ser agraciado, podendo agraciar duas (02) pessoas quando tratar de casal, e vedado a Câmara Conceder mais de 07 (sete) indicações durante a respectiva sessão legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Julho de 2.001

VEREADOR SEBASTIÃO PIMENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Justiça
EM 31 DE *Julho* DE 2001
PRESIDENTE

É assim a comissão
Hélio
Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 30 DE *Julho* DE 2001
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2001 QUE "...Dispõe sobre alteração na Resolução 14, de 24 de abril de 2001", de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto que altera o art. 3º da Resolução N° 14, de 24 de abril de 2001, mudando o cabeçalho contido na Placa de que trata a Resolução alterada, inserindo ainda a identificação e os méritos referentes ao homenageado.

O Projeto de Resolução em epígrafe é **legal**, uma vez que dispõe sobre assunto *interna corporis* da Casa, sendo a via correta para tanto.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 20 de junho de 2001


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
Assessor Jurídico